

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 06 /2023 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: A INSTITUIÇÃO DA ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, ESTABELECE SUA ESTRUTURA, DIRIGENTES E MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º Fica criada, sob a denominação de Escola do Legislativo **Vereador Ordário de Souza Martins "Darinho"**, a Escola do Poder Legislativo de Francisco Morato, vinculada à Mesa Diretora, com sede na Câmara Municipal.

Art. 2º A Escola do Poder Legislativo de Francisco Morato, órgão permanente da Câmara Municipal de Francisco Morato, terá os seguintes objetivos:

 I – realizar estudos, eventos e debates para o desenvolvimento e aplicação de políticas públicas no Município de Francisco Morato;

Il- subsidiar os trabalhos parlamentares, oferecendo suporte técnico temático à ação legislativa para definição de medidas que estimulem o desenvolvimento do Município;

 III – realizar estudos, atividades e debates sobre o Estado, o Poder Legislativo, ética, cidadania e projetos de desenvolvimento, visando ao aprimoramento social e da democracia;

 IV – preparar, elaborar e acompanhar a implantação de convênios e protocolos de cooperação técnica a serem firmados pela Câmara Municipal com outros institutos, órgãos públicos e universidades;

 V – propor ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade e o aperfeiçoamento da participação política;

VI – realizar, como atividade preparatória de cada legislatura e durante as sessões legislativas, seminários, cursos e eventos sobre o parlamento, a missão da instituição, o exercício do mandato, processo legislativo, atuação fiscalizadora e demais temas que ofereçam subsídios e instrumentos adequados à ação dos Vereadores;

VII – atuar em conjunto com as Comissões Permanentes , visando ao levantamento de dados técnicos, à elaboração de estudos e pesquisas e à realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo ou sobre projetos de lei em tramitação;

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO



Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

VIII — atuar em conjunto com o Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Francisco Morato, visando ao aperfeiçoamento e à capacitação profissional dos servidores, através de convênios com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo;

IX – disponibilizar, diretamente ou através de convênios com instituições universitárias, cursos de especialização nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados à qualificação de servidores e profissionais nestas áreas;

X – realizar estudos, seminários, campanhas e debates, visando à orientação da legislação participativa e da iniciativa popular, capacitando lideranças sociais para acompanhar as ações da Câmara Municipal de Francisco Morato;

XI – realizar pesquisas de campo, direta ou indiretamente, visando conhecer as necessidades dos diversos bairros e regiões do Município, bem como ao direcionamento das políticas educacionais e executivas.

§ 1º - O disposto neste artigo não substituirá ou eliminará as competências regimentais e constitucionais das Comissões Permanentes e Temporárias, e nem aquelas dos Departamentos e Setores disciplinados pela Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Francisco Morato.

§ 2º - Através da celebração de convênio, a Escola do Poder Legislativo de Francisco Morato poderá prestar serviços educacionais que se coadunem com os objetivos previstos neste artigo no âmbito das escolas municipais e estaduais, bem como na rede privada de ensino do Município de Francisco Morato.

§ 3º - Será garantido aos alunos com deficiência, matriculados nas escolas municipais e estaduais, bem como na rede privada de ensino do Município de Francisco Morato, nos mesmos moldes do § 2º, o direito de participar das atividades da Escola do Poder Legislativo de Francisco Morato, facultado o atendimento especial sempre que necessário.

§ 4° - A garantia prevista no parágrafo enterior se estenderá aos genitores ou responsáveis pelas pessoas com deficiência, especialmente no que tange a cursos, palestras, eventos e congêneres que tratem de temas sensíveis à sua condição.

Art. 3º A estrutura administrativa da Escola do Poder Legislativo de Francisco Morato terá como órgãos de gestão uma Diretoria e um Conselho Deliberativo.

Art. 4º - A Diretoria da Escola do Poder Legislativo de Francisco Morato será composta pelo Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor Pedagógico.

§ 1º - a função de Diretor presidente caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato.

§ 2º - as funções de Diretor Executivo e Diretor Pedagógico serão ocupadas por servidores da Câmara Municipal de Francisco Morato,

TRIB

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro CEP 07901- 020 C.N.P.J. nº 50.528.983/0001-01 Tel/Fax 4489-8888

e-mail <u>camarafrmorato@uol.com.br</u> <u>www.camarafranciscomorato.sp.gov.br</u>

cujas atividades serão exercidas sem prejuízo das atribuições dos cargos de origem dos diretores.

§ 3 ° - a função de Diretor Pedagógico será exercida exclusivamente por servidores de carreira da Câmara Municipal de Francisco Morato.

Art. 5° - O Conselho Deliberativo será formado por servidores da Câmara Municipal de Francisco Morato, cujas atividades serão exercidas sem prejuízo das atribuições dos cargos de origem dos Conselheiros.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo será ocupado, majoritariamente, por servidores de carreira da Câmara Municipal de Francisco Morato.

Art. 6º - As atribuições e gratificações atinentes às funções de Diretor Executivo, Diretor Pedagógico e membros do Conselho Deliberativo serão disciplinadas em legislação própria.

Art. 7º A Escola do Poder Legislativo de Francisco Morato buscará, sempre que necessário, a cooperação das Secretarias Municipais de Educação e Cultura.

Art. 8º As atividades inerentes aos objetivos da Escola do Poder Legislativo de Francisco Morato poderão ser realizadas diretamente, através dos ocupantes de função gratificada, ou indiretamente, por meio de contratação de empresas especilaizadas.

Art. 9° - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 - esta Resolução entrará em vigor na data de

sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.

EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

RODRIGO MARTINS DE SENA PRESIDENTE

JAILTON SANTOS DE SOUZA - 1º SECRETÁRIO-

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES - 2° SECRETÁRIO-

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

ROBERTO GOMES DA SILVA Sup. de Assuntos Parlamentares